



PROJECTO DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I (Constituição e fins)

ARTIGO 1º

É constituída uma associação por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, denominada de **Amigos do Fundo do Distrito de Beja** (ADF de BEJA) e tem a sua sede na Rua de Mértola 50, 7800-721 Santa Clara do Louredo – freguesia de Santa Clara do Louredo, concelho de Beja.

ARTIGO 2º

A Associação tem como objecto fomentar a prática desportiva columbófila, no âmbito distrital, especialmente através da dobragem na especialidade de fundo, bem como, promover iniciativas de carácter cultural, recreativo e de bem-estar social, por si ou em colaboração com outros agentes vocacionados para o mesmo fim.

CAPÍTULO II (Membros)

ARTIGO 3º

1- A Associação ADF de BEJA é composta pelos seguintes membros:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios de mérito;
- d) Sócios honorários.

2- São sócios efectivos os columbófilos praticantes no pleno gozo dos seus direitos. Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas actividades da Associação ADF de BEJA;
- b) Intervir nas reuniões da Assembleia-geral, discutindo e votando todas as deliberações;
- c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação ADF de BEJA.

3- São sócios ordinários os que não sendo columbófilos praticantes se constituíram como associados da ADF de BEJA.

4- São sócios de mérito os desportistas que venham a contribuir para o prestígio da Associação ADF de BEJA, que se revelem, por isso, dignos dessa distinção.

- 5- São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado um contributo relevante ao engrandecimento da Associação ADF de BEJA e sejam igualmente merecedores dessa distinção.
- 6- Os sócios de mérito e honorários serão propostos pela Direcção da Associação ADF de BEJA e instituídos em Assembleia-geral, não conferindo as estas designações o direito de voto.

ARTIGO 4º

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e as que resultarem das deliberações dos órgãos da Associação ADF de BEJA;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Liquidar pontualmente as suas obrigações monetárias para com a associação ADF de BEJA.

ARTIGO 5º

1- Perdem a qualidade de membros da Associação ADF de BEJA os associados que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito, dirigida à Direcção;
- b) Deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação ADF de BEJA.

2- A exclusão nos termos da alínea c) do número um será sempre decidida em Assembleia-geral, mediante inscrição do assunto em ordem do dia.

CAPÍTULO III (Organização e órgãos sociais)

Secção I – Organização

ARTIGO 6º

São órgãos da Associação ADF de BEJA:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Mesa da Assembleia-geral;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Técnico.

ARTIGO 7º

- 1- O mandato dos membros eleitos ou designados é de 2 anos renováveis, cessando no acto de posse dos membros que lhe sucederem.
- 2- São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.

Secção II – Assembleia-geral

ARTIGO 8º

- 1- A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da Associação ADF de BEJA e é composto pelos sócios efectivos e ordinários. Cada sócio efectivo e ordinário, no pleno gozo dos seus direitos, terá direito a um voto.

Compete à Assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger todos os Órgãos Sociais;
 - b) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
 - c) Discutir, apreciar e aprovar os Estatutos e suas alterações;
 - d) Discutir, apreciar e aprovar o Regulamento Interno e suas alterações;
 - e) Discutir, apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas da Direcção;
 - f) Deliberar em definitivo sobre a filiação dos sócios;
 - g) Proclamar os sócios honorários e de mérito, bem como conceder louvores às pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ADF de BEJA;
 - h) Instituir as jóias de filiação;
 - i) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - j) Deliberar quanto à criação de secções;
 - k) Deliberar a dissolução da Associação ADF de BEJA;
 - l) Deliberar sobre todos os assuntos que a Lei, o presente Estatuto e os demais Regulamentos a considerem competente.
- 2- Os sócios ordinários não podem votar assuntos que respeitem ao exercício das actividades desportivas da columbofilia.

ARTIGO 9º

- 1 - As deliberações em Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, excepto nos seguintes casos, em que é necessária maioria de 3/4:
 - a) Alteração do presente Estatuto;
 - b) Dissolução da Associação ADF de BEJA;
 - c) Perda da qualidade de sócio;
 - d) Mudança da sede social.

- 2- O quórum para as reuniões da Assembleia-geral é constituído pelos sócios presentes a que corresponda a maioria de votos em Assembleia-geral.
- 3- A Assembleia-geral pode, no entanto, reunir e deliberar validamente sem a presença do quorum referido no número anterior 30 minutos depois da hora constante da respectiva convocatória.
- 4- A comparência na Assembleia-geral de todos os sócios sanciona quaisquer eventuais irregularidades na sua convocação.

ARTIGO 10º

- 1- A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até 15 de Janeiro, designadamente para:
 - a) Apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Actividades e Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;
 - b) Apresentação do orçamento para o ano económico seguinte.
- 2 - A Assembleia-geral reúne ainda ordinariamente de dois em dois anos para eleição dos Órgãos Sociais nos termos do presente Estatuto.
- 3- A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal e dos sócios no pleno gozo dos seus direitos que representem, pelo menos, cinquenta por cento do total dos votos da Assembleia-geral.
- 4- A Assembleia-geral convocada pelos sócios, nos termos referidos no número anterior, obriga à presença de todos os requerentes; a falta de qualquer deles implica a anulação da convocatória, sendo as despesas ocasionadas pagas pelos requerentes.
- 5- O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 11º

- 1- A Assembleia-geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral por carta expedida com 10 dias de antecedência, sendo de 8 dias para a Assembleia-geral Extraordinária.
- 2 - Do aviso convocatório deverá constar o dia, hora e local e os assuntos da ordem de trabalhos.
- 3 - No caso de falta, impedimento ou recusa de convocação da Assembleia-geral por parte do presidente da Mesa, poderá a mesmo ser convocado pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios nos termos referidos no número quatro do artigo 10º.

ARTIGO 12º

A Mesa da Assembleia-geral é composta pelos seguintes membros, sendo obrigatoriamente columbófilos no pleno gozo dos seus direitos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO 13º

1- A Mesa da Assembleia-geral orienta e dirige as reuniões da Assembleia-geral, competindo aos respectivos membros, designadamente:

- a) Ao Presidente compete convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, abrir, suspender e encerrar as sessões, dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais, bem como efectuar a assinatura dos termos de abertura e encerramento e a rubricar a totalidade das folhas do livro de actas;
- b) Ao Secretário e vogal compete organizar as listas de presença das reuniões e redigir as respectivas actas, bem como tratar do expediente da Assembleia-geral.

2- Se faltar à reunião qualquer dos membros da Mesa, será o faltoso substituído por escolha da Assembleia de entre os seus membros.

Secção III – Direcção

ARTIGO 14º

1- A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação ADF de BEJA e é composto por cinco membros, sendo obrigatoriamente columbófilos no pleno gozo dos seus direitos;

- a) O Presidente;
- b) O Vice-Presidente;
- c) O Secretário;
- d) O Tesoureiro;
- e) O Vogal.

2- A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana durante a campanha desportiva e extraordinariamente desde que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Direcção.

4- A Direcção delibera com a presença de três membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

5- Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

- 6- Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos e pelas deliberações deste Órgão Social e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhe sejam confiadas.

ARTIGO 15º

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração que não sejam da competência específica de outros Órgãos Sociais, designadamente;

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e demais Regulamentos;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
- c) Inscrever provisoriamente os novos sócios da Associação ADF de BEJA e propor à Assembleia-geral a sua filiação definitiva;
- d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da Associação ADF de BEJA e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- e) Deliberar sobre a jóia de filiação dos sócios;
- f) Deliberar sobre o valor da quota associativa;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia-geral;
- h) Conceder louvores e propor à Assembleia-geral a proclamação de sócios honorários e de mérito.

Secção IV – Conselho Fiscal

ARTIGO 16º

1- O Conselho Fiscal compõe-se por um Presidente e dois Vogais.

2- Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelo presente Estatuto e pelos Regulamentos.

Secção V – Conselho Técnico

ARTIGO 17º

- 1- O Conselho Técnico é composto pelos seguintes membros, sendo obrigatoriamente columbófilos no pleno gozo dos seus direitos:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um vogal.
- 2- Compete-lhe deliberar sobre todos os assuntos técnico-desportivos.

Secção VI – Eleições

ARTIGO 18º

- 1- As eleições dos membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
- 2- A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Capítulo IV (Fundos)

ARTIGO 19º

Constituem receitas da Associação ADF de BEJA:

- a) O valor proveniente da cedência das anilhas oficiais e de concurso;
- b) Contribuições e as quotas pagas pelos seus membros;
- c) O valor das jóias de inscrição, emissão de cartões e outras;
- d) O produto de multas e indemnizações;
- e) Donativos públicos, bem como subsídios concedidos por entidades oficiais;
- f) Outras receitas eventuais não especificadas.

ARTIGO 20º

As despesas da Associação ADF de BEJA são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do Estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei. Constituem despesas da Associação ADF de BEJA, entre outras:

- a) Os encargos administrativos;

- b) As remunerações e gratificações a técnicos e colaboradores da Associação ADF de BEJA;
- c) Os encargos resultantes das organizações desportivas e culturais;
- d) O custo dos prémios, trofeus ou galardões atribuídos pela Associação ADF de BEJA;
- e) Os encargos com a aquisição das anilhas oficiais e de concurso;
- f) Todas as despesas eventuais, devidamente justificadas.

Capítulo V
(Disposições finais e transitórias)

ARTIGO 21º

- 1- O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela Associação Amigos do Fundo de Beja.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia-geral.

ARTIGO 22º

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia-geral, recorrendo-se para o efeito das disposições da Lei Geral, Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Columbofilia, Associação Columbófila do Distrito de Beja e pelo Regulamento Interno da Associação Amigos do Fundo de Beja.

ARTIGO 23º

Enquanto não estiverem eleitos os órgãos sociais ficará designada no acto de constituição da Associação ADF de BEJA uma comissão instaladora, dotada dos poderes que correspondem aos órgãos sociais e que em particular deverá preparar e assegurar a realização dos actos eleitorais necessários ao preenchimento daqueles órgãos, no período máximo de seis meses após a constituição da Associação.

A Comissão Instaladora é constituída por Francisco José S Carraxis, Carlos Graça, Rogério Conceição C. Ricardo, _____, _____, _____, _____, que presidirá, _____.